22/04/2021 LEI109972019



## LEI Nº 10.997, DE 27 DE MAIO DE 2019.

0018737-91.2019.8.08.0000 declarada ADI nº norma inconstitucional, com efeitos ex tunc)

> Dispõe sobre a disponibilização de dados dos veículos automotores furtados ou roubados apreendidos em ações e/ou operações policiais para consulta on line da população.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, Erick Musso, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser disponibilizados em site eletrônico institucional, para consulta on line da população, os seguintes dados dos veículos automotores furtados ou roubados apreendidos em ações e/ou operações policiais:

I - placa do veículo;

II - ano de fabricação e modelo;

III - marca, espécie, tipo, carroceria e cor do veículo;

W - chassi:

V - registro fotográfico; e

VI - quaisquer outras informações relevantes para a devida identificação do veículo apreendido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 27 de maio de 2019.

22/04/2021 LEI109972019

## ERICK MUSSO Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29/05/2019.